

LEI Nº 1.374, DE 23 DE JUNHO DE 2015.



Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências correlatas.

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei e seus anexos.

Art. 2º As metas previstas nesta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Departamento de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações à comunidade educacional;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das ações e o cumprimento das metas;

Art. 4º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, imediatamente antecedentes às distritais, estaduais e nacionais.

Art. 5º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano e Anexo.

§ 1º Caberá ao dirigente municipal de educação a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As ações definidas nesta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 6º O presente PME guarda plena consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), assegurando:

I - a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - o atendimento das necessidades específicas na educação especial, garantido o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º O Município em observância ao art. 9º do PNE deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos âmbitos de atuação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 8º O plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações deste PME e com os respectivos planos de execução das ações devidamente descritos, de modo a classificar numericamente as demandas e os recursos a elas destinados, com base em indicadores apontados no Censo Escolar.

Art. 9º O Município utilizará como fonte de informação para a avaliação da qualidade de educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico, e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo, encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas daquele Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico diretrizes, metas e ações para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 23 de Junho de 2015.

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA.

Arquivada e Publicada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

SIRLEY PERIM DERIGO
Resp. pelo Expediente da Secretaria

ANEXOS

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1 - buscar, em regime de colaboração entre a União e o Estados, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades de nosso Município - Buscar junto aos Programas Federais e Estaduais (PAR Plano de Ações Articuladas-Proinfância), construção e reestruturação de escolas, previsto no decênio de acordo com as demandas, recursos para construção de novas unidades, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das Escolas de Educação Infantil, na vigência de 2015 a 2024.

1.2 - fomentar, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 - realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 - manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil - garantir, através de benefícios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a melhoria da qualidade do atendimento na Educação Infantil no que se

refere à acessibilidade, bem como sua expansão com a construção e ampliação de escolas por meio de programa nacional e aquisição de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos.

1.5 - promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6 - implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.7 - preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.8 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.9 - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.10 - Promover na organização da rede escolar, até 2020, adequada relação numérica professor/estudante, de acordo com os seguintes parâmetros: (PEE-20 de maio de 2015).

ETAPA	IDADE	CBS.
Berçário I	6 meses a 11 meses	Até 8 crianças por professor
Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	Até 8 crianças por professor
Mini Grupo I	2 anos a 2 anos e 11 meses	Até 12 crianças por professor
Mini Grupo II	3 anos a 3 anos e 11 meses	Até 15 crianças por professor
Infantil I	4 anos a 4 anos e 11 meses	Até 20 crianças por professor
Infantil II	5 anos a 5 anos e 11 meses	Até 20 crianças por professor

1.11 - Planejar e organizar a infraestrutura escolar de acordo com as projeções de crescimento populacional e urbano.

1.12 - Promover, através dos órgãos Municipais de Educação, a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito da família em relação às crianças de zero até 3(três) anos, periodicamente.

1.13 - Monitorar e Promover formas de participação da família e da comunidade, visando à ação conjunta de atendimento a criança e realizar periodicamente o censo da Educação Infantil, visando detectar a demanda por escolas nas diferentes regiões do nosso Município.

1.14 - Ampliar, reformar e/ou realizar manutenções das escolas municipais no decorrer da vigência do PME; respeitando o orçamento local.

1.15 - Investir - através de convênios com entes Federativos e/ou com recursos próprios - em utensílios e matérias didáticos pedagógicos para o bom desempenho da educação municipal; conforme a necessidade e características das instituições de ensino.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1 Aperfeiçoar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas.

2.2 Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos.

2.3 Fornecer transporte escolar nas zonas rurais através de parceria entre Estado e Município. E se possível e necessário buscar firmar convênios com os demais entes federativos para adquirir veículos - conforme a demanda do Município - no decorrer da vigência do PME (como por exemplo, programa Caminho da Escola, e demais programas e projetos).

2.4 Promover a integração entre as políticas educacionais para o atendimento ao ensino fundamental, visando a uma educação de qualidade, à aprendizagem e à permanência do aluno na escola.

2.5 Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir quando possível à escola de tempo integral com previsão de professores e funcionários em número suficiente.

2.6 Aderir aos programas - Federal e Estadual - conforme a realidade e necessidade do Município (como por exemplo; Programa Nacional do Livro Didático, Programa Dinheiro Direto na Escola, e demais programas e projetos ligados a Educação).

2.7 Incentivar atividades ligadas a melhoria do desempenho dos alunos ligados ao ensino fundamental, de modo a atingir níveis satisfatórios no IDEB, inserindo-os em uma educação atualizada, digital, através dos órgãos federais e estaduais na aquisição de máquinas, lousas digitais que permitam uma nova visão de educação.

2.8 Manter o funcionamento das Escolas em se tratando de projetos arquitetônicos nos moldes de ampliação, reformas e/ou manutenção, quando necessárias - com recursos próprio ou oriundo de programas federais e estaduais.

2.9 Buscar - se necessário - a efetivação de convênio Estadual e Federal para a construção de Creche e/ou Escola de Ensino Fundamental, no decorrer da vigência do PME - 2024.

2.10 Investir em utensílios e matérias didáticos pedagógicos para o bom desempenho da educação; buscando a efetivação e implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

META 3 - ENSINO MÉDIO - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégia:

3.1 - Colaborar com a rede Estadual de ensino, em relação a oferta do ensino Médio no Município; conforme convênios junto a entes federativos META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas.

4.2 Buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.3 Buscar a adequação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos público alvo da Educação Especial.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.3 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetizarão;

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros;

6.2 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com

atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Promover a integração entre as políticas educacionais para o atendimento ao ensino fundamental, visando a uma educação de qualidade, à aprendizagem e à permanência do aluno na escola.

META 7 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA - fomentar, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

META 8 - ESCOLARIDADE - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégia:

8.1 Colaborar com os entes Federativos em relação a elevação da escolaridade média da população, mediante a efetivação de convênios;

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia:

9.1 Colaborar com demais entes federativos em relação a elevação da taxa de alfabetização da população vinculada ao Município;

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Colaborar para que seja oferecido, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégia:

10.1 O Município se fará colaborador no âmbito do EJA - Educação de Jovens e Adultos, Cursos Profissionalizantes, e oferecendo Transporte Escolar para que seja atendida a demanda do Município.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégia:

11.1 O Município se fará colaborador no âmbito da Educação Profissional oferecendo Transporte Escolar para que seja atendida a demanda do Município de Aramina.

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégia:

12.1 O Município se fará colaborador no âmbito de Educação Superior oferecendo Transporte Escolar para que seja atendida a demanda do Município.

Meta 13 - TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégia:

13.1 O Município se fará colaborador no âmbito de Educação Superior oferecendo Transporte Escolar para que seja atendida a demanda do Município.

META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégia:

14.1 O Município se fará colaborador no âmbito de Educação Superior oferecendo Transporte Escolar para que seja atendida a demanda do Município.

META 15 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado

que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - Colaborar com a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica - com vínculo no Município;

15.2 - Apoiar a implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais ligados à educação do município de Aramina - uma condição essencial para o avanço científico e tecnológico do país, para a educação política e elevação cultural da população brasileira.

15.3 - Realizar a identificação das carências dos docentes e dos demais trabalhadores da educação para, em seguida, procurar formas de superá-las por intermédio de cursos de formação oferecidos pelo Estado e MEC.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento MÉDIO ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 - Colaborar com demais entes federativos em relação à implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.2 - Atender o que determina a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o Piso Salarial do professor, respeitando as características do Município de Aramina.

17.3 - Disponibilizar e dar acessibilidade aos equipamentos didático-pedagógico e multimídia;

META 18 PLANO DE CARREIRA - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a reformulação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica (hoje Lei Municipal 911 de

2003) e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do terceiro ano de vigência desse plano.

18.2 - Prever nos Planos de Cargos e Carreira dos profissionais da educação, incentivos para a qualificação profissional, em níveis de pós-graduação, evolução funcional-Quinquênio-Sexta parte, licença prêmio, unificação de cargos dos professores das EMEI, direito a auxílio alimentação nos cargos em que o professor possui acúmulo, prêmio de valorização.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - envolver-se com os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções - no âmbito do Município de Aramina;

19.2 - estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 - buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis, respeitando a responsabilidade do Município em relação as etapas da educação.

20.2 - colaborar com demais entes federativos em relação ao financiamento da educação municipal.

20.3 - Buscar e alinhar parcerias com as Usinas de Açúcar da Região e Fundações no sentido de trabalho educacional (técnico), social e preventivo nas escolas do município.

[Download do documento](#)